



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10265/2024		
Ementa Assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.		
Data da Norma 25/10/2024	Data de Publicação 28/10/2024	Veículo de Publicação IOM n.º 5543 - Edição Extra
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 13150/2020 - Autoria: Paulo Sergio Martins		
Status de Vigência Declarada inconstitucional pelo TJ		
Observações - Liminar Deferida em 21/12/2024 para suspender a eficácia desta Lei até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2394889-96.2024.8.26.0000. - Declarada Inconstitucional em 20/03/2025.		



LEI Nº 10.265, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que oferecem atividades e serviços culturais, esportivos e recreativos devem assegurar o acesso gratuito de acompanhante de pessoa com deficiência que dele dependa para locomoção e outros cuidados essenciais.

Parágrafo único. Nas bilheterias dos estabelecimentos afixar-se-ão cartazes, com tamanho de no mínimo 10 cm X 15 cm (dez centímetros de largura por quinze centímetros de altura), informando sobre o direito assegurado no “caput” deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, sem prejuízo da responsabilidade civil do estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

avjo
Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 25/10/2024
11:59



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 25/10/2024 13:22

